



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | Nº 122 | Sexta-feira, 25 de Outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Kalil Sarat Baracat
PREFEITO

José Hazama
VICE-PREFEITO

Edson Roberto Silva
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jomas Fulgêncio de Lima Junior
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Oswaldo Botelho de Campos Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Cristina Vieira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Giorgio Antônio de Barros Gomes - Interino
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Pedro Marcos Campos Lemos
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Alessandro Ferreira da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Charles Caetano Rosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

Ricardo Azevedo Araujo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO, REGU. FUND. E HABITAÇÃO

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Lucinéia dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Ismael Aves
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jean Lucas Teixeira de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

João Carlos Cardoso
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Maria das Graças Metelo - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Breno Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Luiz Celso de Moraes Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Carlos Alberto Arruda
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Juarez Toledo Pizza
PREVIVAG

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Secretarias	01
Procuradoria Geral do Município	01
Superintendência de Contratos e Convênios	01
Secretaria Municipal de Administração	02
Superintendência de Gestão de Pessoas	02
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Saúde	04
Portaria	04
Conselhos	04
Conselho da Cidade - CONCIDADE	04
Procedimento Administrativo	04
Administração Indireta	04
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande	04
Portaria	04

Atos do Prefeito

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 339/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Louriney dos Santos Silva, matrícula 28.164 do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro - DNS 4, da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 24 de outubro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de outubro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

EXTRATO CONTRATO N. 245/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10 e de outro lado, Empresa DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.233.817/0001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 17/2024, bem como na

proposta da contratada, no Termo de Referência nº 030/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 991054/2024. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa DSOP Educação Financeira LTDA para aquisição de material pedagógico "Coleção O Menino do Dinheiro de Educação Financeira", para os alunos do ensino fundamental do 8º e 9º ano da rede municipal de ensino de Várzea Grande-MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR GLOBAL: O valor global da contratação é de R\$ 180.107,10 (cento e oitenta mil, cento e sete reais e dez centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOCIAL FONTE: 01500/0154. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato na qualidade de fiscal a servidora Jacqueline Rocha do Nascimento, inscrita na matrícula n.20931, e na qualidade de Suplente o servidor Paulo Sergio Chimello, inscrito na matrícula n.165618.

DATA DE ASSINATURA: 26.09.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Comunicado

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° 001/2024/SAD/PMVG

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, o INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/ n. 14.939.979/0001-72. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, sem ônus, de bem imóvel afetado ao patrimônio do CEDENTE, caracterizado por 01 (um) imóvel anexo ao antigo Fórum com aproximadamente 100m2 de área construída, localizada no Município de Várzea Grande – MT, a Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Água Limpa. **FINALIDADE:** O uso do bem imóvel, objeto da presente cessão, destina-se exclusivamente ao uso para instalação e funcionamento da nova unidade local de execução do INDEA (ULE) do Agente Cessionário. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do respectivo ajuste, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, dependendo para tal, de manifestação do CESSIONÁRIO, e anuência expressa do CENDENTE. **DATA DE ASSINATURA:** 02.07.2024 **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CEDENTE, EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CESSIONÁRIO.**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA N° 0072/2024/GS/SMECEL/VG/MT

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96, o Plano Municipal de Educação – Lei N° 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Lei Complementar N° 3.797/2012, de 08/08/2012.

Considerando a existência de mero erro material quando da digitação da data da Portaria nº 0060/2023/GS/SMECEL/VG/MT, publicada no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, em 14/10/2024, pág. 316 à 332, referente ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro de profissionais efetivos e ou estáveis da Educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e de Processo de contagem de pontos para contratação de profissionais por tempo determinado em substituições e vagas livres,

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 40. A atribuição dos profissionais, na primeira etapa, deverá ser realizada através de sessão pública com registro em ata e assinatura de todos os participantes. Em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração com firma

reconhecida em cartório.

Art. 41. Encerrada a terceira etapa do processo de atribuição e persistindo a necessidade de substituição de professor efetivo ou preenchimento de aulas livres, será realizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, concessões de aulas excedentes, considerando a pontuação obtida no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e a habilitação específica.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de complementação com as disciplinas de áreas afins, a carga horária máxima deverá ser a da habilitação específica.

Art. 43. Serão concedidas aulas excedentes aos Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 44. Não poderão ser concedidas aulas excedentes aos professores que se encontram nas seguintes situações:

Detentores de dois vínculos empregatícios, público ou privado.

Estiverem em cooperação técnica ou cedência.

Estiverem em licença de qualquer natureza ou histórico de licenças frequentes.

Não apresentarem 80% (oitenta pontos percentuais) de assiduidade.

Tenham sido penalizados, conforme Lei, ou ainda, por prática de subemprego.

Obtiverem resultado inferior a 80% (oitenta pontos percentuais), no ano letivo anterior, comprovado pelo Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional.

Estiverem em readaptação

Art. 45. As aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

Posse de concursados.

A pedido.

Em caso de remoção.

Em caso de junção de turmas.

Em caso de absenteísmo, com 5% (cinco pontos percentuais) ou mais de faltas.

Por prática de subemprego;

Em caso de licença de qualquer natureza ou histórico de licenças médicas contínuas, com períodos de curta duração;

Quando for detectado que o professor possui a Carga Horária superior a 60 horas.

Em caso de calamidade, epidemia ou pandemia

Art. 46. Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

Art. 47. Os profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária deverão contar pontos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 48. Os profissionais da educação escolar básica em readaptação de função definitiva ou temporária desenvolverão atividades pedagógico-administrativas pertinentes ao cargo, de acordo com as possibilidades de atuação e associados às necessidades da Unidade Escolar.

Art. 49. Os profissionais em readaptação definitiva ou temporária deverão desenvolver atividades pedagógicas e/ou administrativas de acordo com a Perícia Médica oficial do município.

Art. 50. O número de profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária que permanecerão na Unidade Escolar, mediante classificação obtida na Avaliação de Desempenho e conforme os critérios desta Portaria.

Art. 51. Quando ocorrer empate na classificação para atribuição dos profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

Art. 52. Determinar que a contagem de pontos dos profissionais candidatos a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, mediante Processo de Contagem de Pontos seja realizada de 11, 12 e 13 de Novembro de 2024, através do Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL), cujo link estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§1º Os candidatos à vaga de contrato temporário deverão inscrever-se em apenas uma unidade escolar. Caso o candidato se inscreva em duas unidades o mesmo será desclassificado automaticamente.

§ 2º Para validação da contagem de pontos, os candidatos deverão apresentar documentos comprobatórios originais e cópias, na unidade escolar em que pleiteou vaga, nos dias 14 e 18 de Novembro de 2024, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 53. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a avaliação de desempenho profissional a ser considerada apenas aos servidores que atuaram na rede municipal de Ensino de Várzea Grande em 2024.

Art. 54. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares, deverá observar no item Atualização Pedagógica, apenas os certificados emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica, do Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições, sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC, observando a carga horária e conteúdos programáticos.

Art. 55. Quando na classificação ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

Maior idade

Maior titulação

Maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional

Tempo de serviço na rede Municipal de Educação de Várzea Grande

Art. 56. As Unidades Escolares terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do dia 18 de Novembro de 2024, para divulgação e publicidade do resultado final de classificação do Processo de Contagem de Pontos, dos Profissionais à serem contratados por tempo determinado no decorrer do ano letivo.

§1º. Determinar que as Unidades Escolares finalizem no Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), prazo máximo de 21 de Novembro de 2024 o Quadro Físico e Humano à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

§2º. As alterações ocorridas no Quadro Físico e Humano deverão ser atualizadas diariamente no o Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG).

Art. 57. O profissional efetivo que não participar do processo de atribuição constante desta Portaria responderá, conforme os preceitos previstos na Legislação vigente.

Art. 58. No caso de redução de alunos, o remanejamento dos técnicos (TAE e TSAE) obedecerá à classificação pela pontuação, conforme critérios desta Portaria.

Art. 59. Em caso de extinção de turma no decorrer do ano letivo, o professor titular da citada turma ficará remanescente e deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 60. A direção da Unidade Escolar deverá informar bimestralmente à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG o número de alunos matriculados e frequentes e o Quadro de Desempenho conforme preceitua esta Portaria.

Art. 61. Compete à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas/SMECEL a orientação e o acompanhamento da frequência dos alunos, efetuando os ajustes quando necessários e informando, oficialmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

Art. 62. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG efetuar o ajuste do quadro de pessoal e Superintendência de Gestão Escolar realizarem o monitoramento no sistema acadêmico, de acordo com a frequência média da Unidade Escolar, com base no relatório da Gerência de Legislação e Normas/SMECEL.

Art. 63. Compete à Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, quando constatar irregularidades nas Unidades Escolares.

Art. 64. Após o término do Processo de Atribuição dos Profissionais da Educação Escolar Básica, caberá recurso à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do processo de Atribuição na Unidade Escolar.

Art. 65. O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos ou contratados, é de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 66. Consideram-se licenças constantes, aquelas a partir do terceiro Atestado Médico, independente da temporalidade.

Art. 67. A Comissão Local das Unidades Escolares e Superintendências do Órgão Central que descumprirem o disposto nesta Portaria responderão administrativamente, sobre o ato.

Art. 68. Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia se:

Art. 30. A atribuição dos profissionais, na primeira etapa, deverá ser realizada através de sessão pública com registro em ata e assinatura de todos os participantes. Em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 31. Encerrada a terceira etapa do processo de atribuição e persistindo a necessidade de substituição de professor efetivo ou preenchimento de aulas livres, será realizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, concessões de aulas excedentes, considerando a pontuação obtida no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e a habilitação específica.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de complementação com as disciplinas de áreas afins, a carga horária máxima deverá ser a da habilitação específica.

Art. 32. Serão concedidas aulas excedentes aos Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 33. Não poderão ser concedidas aulas excedentes aos professores que se encontram nas seguintes situações:

Detentores de dois vínculos empregatícios, público ou privado.

Estiverem em cooperação técnica ou cedência.

Estiverem em licença de qualquer natureza ou histórico de licenças frequentes.

Não apresentarem 80% (oitenta pontos percentuais) de assiduidade.

Tenham sido penalizados, conforme Lei, ou ainda, por prática de subemprego.

Obtiverem resultado inferior a 80% (oitenta pontos percentuais), no ano letivo anterior, comprovado pelo Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional.

Estiverem em readaptação

Art. 34. As aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

Posse de concursados.

A pedido.

Em caso de remoção.

Em caso de junção de turmas.

Em caso de absenteísmo, com 5% (cinco pontos percentuais) ou mais de faltas.

Por prática de subemprego;

Em caso de licença de qualquer natureza ou histórico de licenças médicas contínuas, com períodos de curta duração;

Quando for detectado que o professor possui a Carga Horária superior a 60 horas.

Em caso de calamidade, epidemia ou pandemia

Art. 35. Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

Art. 36. Os profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária deverão contar pontos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 37. Os profissionais da educação escolar básica em readaptação de função definitiva ou temporária desenvolverão atividades pedagógico-administrativas pertinentes ao cargo, de acordo com as possibilidades de atuação e associados às necessidades da Unidade Escolar.

Art. 38. Os profissionais em readaptação definitiva ou temporária deverão desenvolver atividades pedagógicas e/ou administrativas de acordo com a Perícia Médica oficial do município.

Art. 39. O número de profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária que permanecerão na Unidade Escolar, mediante classificação obtida na Avaliação de Desempenho e conforme os critérios desta Portaria.

Art. 40. Quando ocorrer empate na classificação para atribuição dos profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

Art. 41. Determinar que a contagem de pontos dos profissionais candidatos a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, mediante Processo de Contagem de Pontos seja realizada de 11, 12 e 13 de Novembro de 2024, através do Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL), cujo link estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§1º Os candidatos à vaga de contrato temporário deverão inscrever-se em apenas uma unidade escolar. Caso o candidato se inscreva em duas unidades o mesmo será desclassificado automaticamente.

§ 2º Para validação da contagem de pontos, os candidatos deverão apresentar documentos comprobatórios originais e cópias, na unidade escolar em que pleiteou vaga, nos dias 14 e 18 de Novembro de 2024, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 42. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a avaliação de desempenho profissional a ser considerada apenas aos servidores que atuaram na rede municipal de Ensino de Várzea Grande em 2024.

Art. 43. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares, deverá observar no item Atualização Pedagógica, apenas os certificados emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica, do Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições, sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC, observando a carga horária e conteúdos programáticos.

Art. 44. Quando na classificação ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

Maior idade

Maior titulação

Maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional

Tempo de serviço na rede Municipal de Educação de Várzea Grande

Art. 45. As Unidades Escolares terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do dia 18 de Novembro de 2024, para divulgação e publicidade do resultado final de classificação do Processo de Contagem de Pontos, dos Profissionais à serem contratados por tempo determinado no decorrer do ano letivo.

§1º. Determinar que as Unidades Escolares finalizem no Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), prazo máximo de 21 de Novembro de 2024 o Quadro Físico e Humano à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

§2º. As alterações ocorridas no Quadro Físico e Humano deverão ser atualizadas diariamente no o Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG).

Art. 46. O profissional efetivo que não participar do processo de atribuição constante desta Portaria responderá, conforme os preceitos previstos na Legislação vigente.

Art. 47. No caso de redução de alunos, o remanejamento dos técnicos (TAE e TSAE) obedecerá à classificação pela pontuação, conforme critérios desta Portaria.

Art. 48. Em caso de extinção de turma no decorrer do ano letivo, o professor titular da citada turma ficará remanescente e deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 49. A direção da Unidade Escolar deverá informar bimestralmente à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG o número de alunos matriculados e frequentes e o Quadro de Desempenho conforme preceitua esta Portaria.



Art. 50. Compete à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas/SMECEL a orientação e o acompanhamento da frequência dos alunos, efetuando os ajustes quando necessários e informando, oficialmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

Art. 51. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG efetuar o ajuste do quadro de pessoal e Superintendência de Gestão Escolar realizarem o monitoramento no sistema acadêmico, de acordo com a frequência média da Unidade Escolar, com base no relatório da Gerência de Legislação e Normas/SMECEL.

Art. 52. Compete à Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, quando constatar irregularidades nas Unidades Escolares.

Art. 53. Após o término do Processo de Atribuição dos Profissionais da Educação Escolar Básica, caberá recurso à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do processo de Atribuição na Unidade Escolar.

Art. 54. O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos ou contratados, é de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 55. Consideram-se licenças constantes, aquelas a partir do terceiro Atestado Médico, independente da temporalidade.

Art. 56. A Comissão Local das Unidades Escolares e Superintendências do Órgão Central que descumprirem o disposto nesta Portaria responderão administrativamente, sobre o ato.

Art. 57. Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 24 de Outubro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Maria Alice de Barros

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Denyze Batista Angelini

Coord. de RH

SMECEL/VG/MT

Luz Marina Coelho

Superintendente Pedagógica

SMECEL/VG/MT

Elizabeth Brites Sousa

Superintendente Gestão Escolar

SMECEL/VG/MT

Silmara Lopes da Costa Feitosa

Gerente de Legislação e Normas

SMECEL/VG/MT

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária Interina de Saúde no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo (a) legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a vigorar no período de 01/11/2024 à 15/11/2024, ao servidor CARLOS HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA, matrícula nº 130129, exercendo o cargo de 2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO, lotado do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TRANSPORTE.

Várzea Grande, 24 de outubro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

Conselhos

Conselho da Cidade - CONCIDADE

Procedimento Administrativo

Edital

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE
DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 32, parágrafo 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 5ª Reunião Ordinária, a se realizar de forma presencial, no dia 06 de novembro de 2024, às 08:30horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

Leitura de expedientes;

Análise da compensação urbanística sobre o repasse de recurso destinado à instituição ASCAVAG, conforme Resolução nº 06/2022, firmada na época com a empresa Hannah Engenharia e Construções Ltda., para ampliação do Supermercado COMPER, localizado na Av. Alzira Santana;

Entre outros assuntos correlatos ao CONCIDADE.

Várzea Grande-MT, { DATE \@@"d" de "MMMM" de "yyyy" } 25 de outubro de 2024

João Carlos Cardoso

**Secretário Municipal de Planejamento e
Presidente do Conselho da Cidade**

Administração Indireta

**Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Várzea Grande**

Portaria

PORTARIA 233/2024

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de **06/11/2024**, ao servidor **ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ**, cargo de Médico Perito da Previdência Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 24 de outubro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA 232/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de **29/10/2024**, à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA**, cargo de Auditora de Controle Interno da Previdência Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 24 de outubro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.